



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que novos estabelecimentos destinados a ferros-velhos, depósitos de sucata e similares se instalem apenas em áreas afastadas da zona urbana consolidada do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a instalação de novos ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches de veículos, comércio de peças usadas e congêneres somente será permitida em áreas afastadas da zona urbana consolidada, observadas as diretrizes do Plano Diretor e da legislação urbanística vigente.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se áreas afastadas aquelas classificadas como:

- I – zonas industriais;
- II – zonas de uso específico definidas no Plano Diretor;
- III – demais áreas situadas fora do perímetro urbano consolidado, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística aplicável.

Art. 3º A concessão de Alvará de Funcionamento e Localização para os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficará condicionada a:

- I – comprovação de localização em área permitida, nos termos desta lei;
- II – apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido;
- III – atendimento às normas ambientais, de segurança e de monitoramento previstas em legislação própria.

Art. 4º Ficam vedadas novas autorizações para funcionamento desses estabelecimentos em áreas residenciais, comerciais centrais ou de grande adensamento populacional.

Art. 5º Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta lei não serão afetados quanto ao seu direito de localização, mas deverão cumprir integralmente as demais normas de segurança, fiscalização, horário e monitoramento previstas na legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará:

- I – multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs;
- II – interdição imediata do estabelecimento;
- III – cassação do Alvará de Funcionamento e Localização.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a localização de novos estabelecimentos destinados a ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches de veículos e congêneres, determinando que tais atividades passem a ser instaladas exclusivamente em áreas afastadas da zona urbana consolidada do Município de Sorocaba.

A medida se fundamenta em três pilares principais:

1. Ordem urbana e qualidade de vida – A presença de ferros-velhos em áreas residenciais ou de grande adensamento populacional frequentemente gera problemas relacionados ao ruído, ao trânsito de veículos pesados, à poluição visual e a riscos sanitários, comprometendo a qualidade de vida da população vizinha.
2. Segurança pública e combate à receptação – Ferros-velhos e depósitos de sucata, quando não devidamente fiscalizados, podem se tornar locais de destinação de materiais de origem ilícita, em especial fios de cobre, grades, hidrômetros, tampas de bueiro e peças automotivas furtadas. Ao estabelecer critérios claros de localização em zonas industriais ou afastadas do centro urbano, o Município fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, dificultando a prática criminosa e ampliando a sensação de segurança da comunidade.
3. Planejamento urbano e sustentabilidade – A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, confere aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Nesse sentido, a presente proposição se harmoniza com o Plano Diretor de Sorocaba e com a legislação urbanística vigente, servindo como instrumento de proteção ao meio ambiente urbano e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Importante ressaltar que a proposta não prejudica os estabelecimentos já em funcionamento, os quais terão respeitado o seu direito de localização, ficando, entretanto, obrigados a cumprir integralmente as demais normas de segurança, fiscalização, horário de funcionamento e monitoramento previstas na legislação municipal.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com os princípios da função social da cidade, da proteção ao interesse público e da competência legislativa municipal, representando medida necessária para equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade de vida da população sorocabana.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Vereador Alexandre da Horta





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 9 de setembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003800360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **10/09/2025 09:09**

Checksum: **6CF756F9A718C570CCD315E0599453C5BFCE5A01ED9545CB3C5FFDE5722B50FF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.